



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assolaatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	80\$	:" . . . . .	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	:" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	:" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Economia :

**Portaria n.º 12:774** — Sujeita a licença prévia do Conselho Técnico Corporativo a importação de farinhas de milho que sejam de origem ou proveniência colonial.

### Ministério das Comunicações :

**Decreto-Lei n.º 37:360** — Insere disposições atinentes a facilitar a realização do acordo assente entre a Câmara Municipal do Porto e a Companhia Carris de Ferro da mesma cidade — Prorroga, por períodos de um ano, os prazos fixados nos artigos 2.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 35:717.

Tabela de abonos de viagens ao pessoal da rede de ambulâncias postais — Altera a tabela inserta no *Diário do Governo* n.º 294, de 20 de Dezembro de 1948.

prazo esse prorrogado por mais dois anos pelo Decreto n.º 33:208, de 10 de Novembro de 1943.

O Decreto-Lei n.º 35:160, de 24 de Novembro de 1945, veio, ainda com o prévio acordo dos interessados, estabelecer um último período de prorrogação da execução do resgate até 30 de Junho de 1946, período esse destinado a um eficiente trabalho de adaptação, por forma a evitar que se verificasse qualquer falta de continuidade no serviço na transmissão de um sistema para outro, e ainda ao estudo do regime definitivo da exploração.

Em sequência desses trabalhos, foi publicado o Decreto-Lei n.º 35:717, de 24 de Junho de 1946. Por ele consumou-se no termo do serviço do dia 30 do mesmo mês a transferência do respectivo aparelho industrial da anterior concessionária para a entidade criada para a gestão da exploração, que passou a designar-se Serviço de Transportes Colectivos do Porto.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 12:774

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, e ao abrigo do n.º 3.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, que fique sujeita à licença prévia do Conselho Técnico Corporativo a importação de farinhas de milho (artigos 585 e 620 da pauta aduaneira em vigor) que sejam de origem ou proveniência colonial.

Ministério da Economia, 1 de Abril de 1949. — Pelo Ministro da Economia, *Jorge Pereira Jardim*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 37:360

1. Segundo a deliberação de 3 de Dezembro de 1936 da Câmara Municipal do Porto, deveria o resgate convencional da concessão do serviço público de transportes colectivos daquela cidade, explorada então pela Companhia Carris de Ferro do Porto, ter-se efectivado no dia 21 de Dezembro de 1941.

Circunstâncias originadas na superveniência da guerra levaram o Governo, com a prévia concordância da concedente e da concessionária, a publicar o Decreto-Lei n.º 31:672, de 22 de Novembro de 1941, que veio suspender pelo prazo de dois anos a execução do resgate,

2. Nesse diploma não se encarou ainda como azada a época para se poder adoptar um regime definitivo que devesse reger aquele serviço, e isto tanto pelo que dizia respeito às condições anormais e pouco clarificadas do pós-guerra como pelo que respeitava aos vários problemas relativos aos transportes colectivos terrestres por meio de tracção mecânica e sua coordenação na zona de influência da cidade do Porto, que de largo ultrapassam hoje os limites do respectivo Município e até a esfera de acção da respectiva Federação dos Municípios.

Instituiu por isso o Decreto-Lei n.º 35:717 um regime transitório por três anos e meio, ou seja até 31 de Dezembro de 1949, em que a antiga rede explorada pela concessionária, dentro e fora dos limites daquela cidade, passasse a ser gerida, como património autónomo, pela Câmara do Porto. Teve este sistema especialmente por fim preparar, através das lições da experimentação directa, o estudo do projecto do regime definitivo que mais convenha adoptar, e que, submetido à apreciação da Câmara do Porto e da Federação dos Municípios do Porto, será a seu tempo objecto de resolução definitiva do Governo.

3. Fiel ao princípio de se manter dentro do exclusivo âmbito do direito normativo, não introduziu o Governo nesse decreto-lei qualquer disposição que afectasse os problemas jurídicos relativos às consequências contractuais do resgate e que se pudessem levantar entre a Câmara concedente e a Companhia concessionária.

Isto se fez, não porque a rápida liquidação dos respectivos interesses contractuais não seja deveras útil para a solução definitiva a dar ao regime dos transportes colectivos da referida zona, mas porque, respeitando a direitos constituídos, tem de estar a intervenção do Governo naturalmente condicionada pelo acordo das partes contratantes da concessão resgatada.